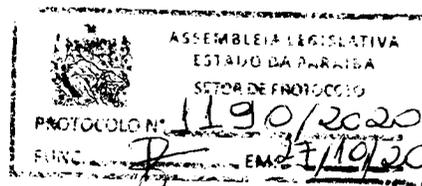


**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Memorando 432/2020/SARH

João Pessoa, 27 de outubro de 2020.

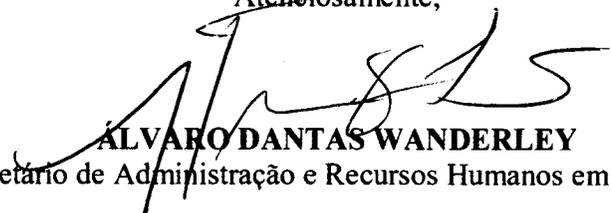
Ao Ilmo. Sr.  
**MARCOS WÉRIC DE OLIVEIRA CAVALCANTI**  
Diretor Geral Adjunto de Comunicação e Divulgação

Assunto: **Solicitação de Informação para subsidiar Aditivo Contratual. Ref. Contrato nº 77/19.**

Senhor Diretor,

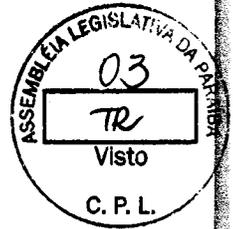
Ao cumprimentá-lo cordialmente, tendo em vista a aproximação do término da vigência do contrato nº 77/2019 celebrado com a SIN COMUNICAÇÃO LTDA., que tem como objeto a contratação de agência para prestação de serviços de publicidade, pelo prazo de 12 (doze) meses, solicitamos que Vossa Senhoria se manifeste a respeito da necessidade de prorrogação do contrato mencionado, bem como apresente justificativa para manutenção do serviço prestado pelo contratado a esta Casa Legislativa, visando à adoção das medidas necessárias à renovação do referido instrumento contratual.

Atenciosamente,

  
**ÁLVARO DANTAS WANDERLEY**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos em exercício



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**CONTRATO Nº 77/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA E A AGÊNCIA SIN COMUNICAÇÃO LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede na Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral **Marco Aurélio Henrique Leite**, brasileiro, portador do RG nº 1.581.699 SSP/PB e CPF nº 806.198.784-87, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado na qualidade de **Contratada** a Agência **SIN COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.316.180/0001-03, situada à Rua Sandoval de Oliveira nº 44, Torre - CEP. 58040-110 - João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor **RUY BARBOSA DANTAS**, brasileiro, portador do RG. nº 1.497.462 2ª via SSP/PB e CPF nº 874.055.554-20, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 12.232/2010, mediante a aplicação de forma complementar das Leis nº 4.680/65 e nº 8.666/93, contrato de prestação de serviços de publicidade institucional, conforme Processo Administrativo nº 458/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. Este Contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 01/2019, tipo "Melhor técnica".

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Contratação, através de licitação, na modalidade "concorrência pública", tipo "melhor técnica", de agência de publicidade institucional para prestação de serviços de:

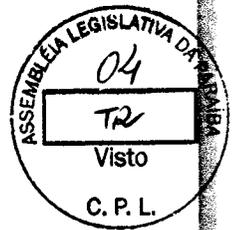
- a) Realização de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de mídia e distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito a informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral;
- b) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias;
- d) Produção e execução técnica das peças e/ou material criado pela Contratada.

2.2. As obrigações contidas no edital e seus anexos, e na proposta da Contratada, integram expressamente o objeto deste contrato. As obrigações neles previstas vinculam a Contratada, que será responsabilizada por qualquer inexecução ou inadimplemento.

2.3. O contrato de prestação de serviços de publicidade terá por objeto somente as atividades previstas no objeto, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, assessoria de comunicação e relações públicas, promoção e de patrocínio, ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.4. É vedada a subcontratação de outra agência de propaganda para a execução dos serviços compreendidos no objeto deste edital.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 6.875.000,00 (Seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil Reais), sendo este meramente estimativo em razão da expectativa de uso dos serviços de publicidade e da disponibilidade orçamentária, não estando a Contratante obrigada a utilizar a totalidade do valor contratado.

3.1.1 Será garantido à Contratada realizar serviços (receber), no mínimo, de 10% do valor estimado para a Contratação.

3.2. Os recursos orçamentários para a execução dos serviços durante estão consignados na seguinte dotação orçamentária: 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.

3.3. Se a Contratante optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

3.4. A Contratante se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

3.5. Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada sobre:

a) O desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os custos dos serviços executados pela contratada, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba;

b) Os honorários de 10% (dez por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças e/ou material, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680 de 1965;

c) Os honorários de 5% (cinco por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

d) Os honorários de 10% (dez por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos da mensagem, em consonância com novas tecnologias.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos dar-se-ão da seguinte forma:

4.1.1. Valores relativos aos serviços de terceiros:

a) Condição de Pagamento: Fica estabelecido que os valores devidos com as operações com terceiros serão pagos pela Contratante em até 10 (dez) dias úteis após a realização dos serviços e entrega das respectivas notas fiscais e demais documentos relativos ao faturamento.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



b) **Condição de Faturamento:** As Notas Fiscais referentes à prestação de serviço de terceiros deverão ser entregues pela contratada na sede da Contratante. Juntamente com o documento fiscal deverá ser entregue cópia das Notas Fiscais das empresas subcontratadas pela contratada, cópias dos orçamentos, cópia das ordens de compras devidamente assinadas, cópias das autorizações de publicação devidamente assinadas e cópias dos pedidos de inserção.

c) **Forma de Pagamento:** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, descrita no contrato firmado entre as partes, sendo efetuada a retenção na fonte de tributos e contribuições descritas na legislação em vigor.

4.1.2. Valores relativos aos serviços prestados pela contratada:

a) **Condição de Pagamento:** Fica estabelecido que os valores devidos com os serviços prestados pela Contratada serão pagos pela Contratante, em até 10 (dez) dias úteis após a realização dos serviços e entrega das respectivas notas fiscais e demais documentos relativos ao faturamento.

b) **Condição de Faturamento:** As Notas Fiscais deverão ser entregues pela contratada na sede da Contratante.

4.2. Para efetivação de cada pagamento, serão verificadas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3. Os pagamentos sofrerão as retenções de impostos, conforme legislação vigente.

4.4. Os pagamentos serão através de crédito na conta bancária da empresa contratada.

4.5. As datas citadas acima poderão sofrer alterações, mediante acordo entre as partes, em função de particularidades de alguma contratação.

4.6. Ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias da prestação dos serviços, não serão aceitas pela Contratante a cobrança de qualquer valor, que por erro ou omissão da Contratada, não tenham ocorrido à emissão da Nota Fiscal, quando da prestação dos serviços, independente de eventuais ônus da empresa adjudicada para com terceiros.

4.7. Para pagamento das despesas com veiculação, deverão constar dos procedimentos de execução do contrato os documentos fiscais apresentados pela contratada, a demonstração do valor devido ao veículo, sua tabela de preços, a indicação dos descontos negociados, os pedidos de inserção e, sempre que possível, relatório de checagem a cargo do veículo de comunicação.

4.8. Além da remuneração prevista, a Contratada fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

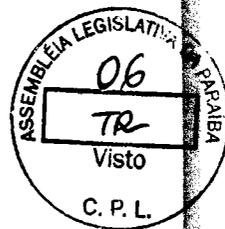
4.9. O desconto padrão de agência é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

4.10. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

4.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.12 Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

4.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo **Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados pela tabela vigente da SINAPRO/PB, caso esta tenha sido reajustada.

5.2. Caso a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 12 (doze) meses, será firmado Termo de Aditamento, no sentido de se adequar às novas normas ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e, na moeda vigente na época.

5.3. O reajuste de preços dar-se-á após parecer jurídico e decisão fundamentada da Administração e se materializará mediante aditivo contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

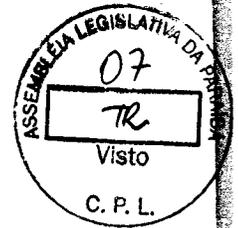
6.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.2. Tanto a prorrogação de prazos, quanto a alteração deste Contrato, serão efetuadas mediante Termo de Aditamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.1. Iniciar a prestação/execução dos serviços após a assinatura do Contrato, mediante solicitação da Contratante.

7.2 Prestar a Contratante os serviços ora contratados, obrigando-se a não assumir encargos de qualquer natureza, salvo por explícita concordância da Contratante.

7.3. Desde que observado o disposto no art. 14 da Lei 12.232/2010, efetuar e apresentar, antes das subcontratações, cotações de preços para aquisição de suprimentos, com pelo menos 03 (três) fornecedores, remetendo à Contratante para prévio exame e aprovação. A cada processo de cotação de preços, a Contratante reserva-se o direito de efetuar novas cotações, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para Administração.

7.3.1. Todas as contratações de suprimentos deverão ser autorizadas pela Contratante.

7.4. Apresentar à Contratante todas as estimativas de custos para prestação dos serviços e outros subcontratados que lhe forem incumbidos.

7.5. Efetuar todos os pagamentos decorrentes de serviços executados por ordem da Contratante, dentro das condições e prazos estipulados nas faturas originais de serviços, responsabilizando-se civil e criminalmente pelo não cumprimento destas obrigações;

7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos financeiros e que redundem em aumento de despesas ou perdas de descontos;

7.7. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros respondendo por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante.

7.8. Responder pelas consequências resultantes de qualquer ação judicial movida por terceiros contra a Contratante, com base na legislação de proteção a industrial ou de direitos autorais, relacionados com os serviços, objeto do presente contrato.

7.9. Na hipótese da Contratada violar direitos do autor e os direitos que lhe são conexos previstos na legislação específica, no ato da cessão dos referidos direitos à Contratante, será a mesma responsável pelos danos causados, além de outras cominações legais;

7.10. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da Contratante, sem sua expressa autorização;

7.11. Informar à Contratante toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a prestação do serviço, para que sejam tomadas as providências necessárias.

7.12. Acompanhar a veiculação publicitária que lhe for incumbida pelo CONTRATANTE, por meio da conferência dos mapas de veiculação.

7.13. Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

7.14. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências dessa Contratante ou em outro local, executando o objeto da licitação, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.15. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Edital tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante, desde que de responsabilidade da CONTRATADA;

7.16. Formalizar a cessão dos direitos de propriedade e de utilização dos materiais obtidos durante a prestação de serviços e dos produtos finais que foram gerados;

7.17. Manter total sigilo sobre os serviços executados, vedada a divulgação de qualquer informação sem a prévia autorização do Contratante.

7.18. Não sobrepor os planos de incentivo aos interesses do anunciante, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

7.19. Reservar e comprar espaço e/ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do respectivo contratante, se previamente os identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

7.20. Para o fornecimento de bens ou serviços especializados, exceto no que tange à compra de mídia, a contratada observará as seguintes condições:

a) Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

b) Apresentar, pelo menos, 3 (três) orçamentos coletados entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

c) Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

d) A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

e) Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de inscrição do fornecedor no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o serviço a ser fornecido.

7.21. Obter as licenças necessárias à execução dos serviços junto às repartições competentes.

7.22. A contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel entrega e execução dos serviços objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;

8.2. Prestar toda a orientação e informação necessária requerida pela empresa licitante vencedora para melhor desempenho do objeto deste Edital;

8.3 Avaliar a qualidade da execução dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.4. Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital, segundo suas especificações;

8.5. Divulgar no sítio do anunciante na internet, em local específico para esse fim, as informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

8.6. Avaliar semestralmente os serviços prestados pela contratada

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Pela inexecução parcial ou total deste contrato, a Contratante poderá, garantida o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Multa;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Contratante;

9.2. Ressalvada a hipótese de força maior ou caso fortuito, a multa da cláusula 9.1(c) será imposta nos casos de inexecução parcial ou total do objeto licitado, e será calculada, progressivamente, por cada dia de inadimplemento, na forma abaixo:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, até o quinto dia corrido;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, do sexto até o décimo dia;
- c) 1,0% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida, a partir do décimo primeiro dia corrido, limitado o percentual total da multa a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

9.3. A Contratada deverá comunicar a Contratante os fatos de força maior ou caso fortuito, dentro do prazo de 02 (dois) dias de sua verificação, instruindo o comunicado com os documentos necessários à respectiva comprovação. A Contratante, no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

9.4. As sanções estabelecidas na cláusula 9.1. (a) a (d) não excluem o direito da Contratante de rescindir unilateralmente este Contrato, nos casos e formas previstos em lei, nem o direito aplicar outras penalidades e multas previstas no edital e seus anexos.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto esta deixar de recolher, dentro do prazo estabelecido, qualquer multa que lhe for imposta.

9.6. A Contratada está sujeita, ainda, às demais disposições previstas nos artigos 81 a 108 da Lei 8.666/93.

9.7. Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, poderá a Contratante aplicar ao Contratado multa compensatória de 100% (cem por cento) do valor do



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



débito eventualmente atribuído a Contratante, em razão do inadimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias ou outros fornecedores da Contratada.

9.7.1 O pagamento da referida multa não eximirá a Contratada da obrigação de restituir a Contratante o valor que a ela for imposto por força de eventual condenação solidária proferida pelo poder Judiciário ou pelas Instâncias Administrativas competentes.

9.8. As multas a que porventura a Contratada der causa serão descontadas de qualquer documento de cobrança já em processamento no órgão pagador da Contratante e dos que se seguirem, se for o caso, reservando-se a Contratante o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E SEGUROS.**

10.1. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestou garantia no valor de R\$ 343.750,00 (Trezentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta Reais), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, observadas as condições previstas no Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93.

11.1.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei Nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.2.3.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

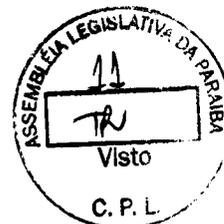
11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. No interesse da CONTRATANTE, o valor do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

13.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculados sobre o valor contratado.

13.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, de acordo com o que determina do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À AVENÇA

15.1. A presente contratação rege-se pelas Leis Nº 8.666/93, Lei 12.232/2010, e demais dispositivos legais, sendo os casos omissos solucionados à luz desta legislação. Aplica-se também ao presente contrato, as Instruções Normativas da Secom/PR Nº 04 e 05.

15.2. As ações da CONTRATADA se guiarão pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que estejam de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.3. Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência Nº 01/2019 e seus anexos, bem como as Propostas Técnicas e de Preços.

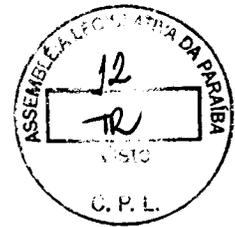
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inadimplência da Contratada, com referência a encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



17.1. As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

João Pessoa, 09 de dezembro de 2019.

*Marco Aurélio Henrique Leite*  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
Marco Aurélio Henrique Leite  
Diretor Geral

*Marcelo Party*  
SIN COMUNICAÇÃO LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

TRB 097.164.834-17  
*[Signature]* 069.771.434-07



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITACIO PESSOA  
DIRETORIA GERAL ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA  
ALPB**

João Pessoa, 27 de outubro 2020.

**MEMO. Nº 060/20:** Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação da ALPB  
**DESTINATÁRIO:** ÁLVARO DANTAS WANDERLEY  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos da ALPB  
**OBJETO:** Justificativa de Prorrogação para substituir Aditivo Contratual ref. Contrato nº77/19

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e em resposta ao memorando nº 432/2020 SARH, e considerando a aproximação do término do contrato nº 77/2019 celebrado com a SIN COMUNICAÇÃO LTDA, venho, por meio deste, encaminhar em anexo, a justificativa técnica de prorrogação do contrato acima mencionado, referente à publicidade desta Casa.

Atenciosamente,

**MARCOS WÉRIC OLIVEIRA CAVALCANTI**  
Diretor Geral Adjunto de Comunicação e Divulgação da AL-PB

**ÁLVARO DANTAS WANDERLEY**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos da ALPB  
NESTA



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITACIO PESSOA**  
**DIRETORIA GERAL ADJUNTA DE**  
**COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA ALPB**

**Justificativa**

A solicitada prorrogação contratual faz-se necessária para que a divulgação das ações do Parlamento paraibano não sejam interrompidas. A manutenção do presente contrato é importante para a garantia da efetiva publicidade das ações parlamentares. De maneira que o Plano de Comunicação Publicitária em execução não seja interrompido.

Durante a vigência do atual contrato, os serviços foram prestados de forma regular e continuada, sem qualquer ocorrência que pudesse desabonar a empresa ou comprometer a realização das atividades. A prestação de serviços ocorre de maneira adequada, com competência e responsabilidade, o que justifica a prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses, garantindo assim a continuação dos trabalhos já executados e planejados pela Diretoria de Comunicação da Assembleia Legislativa da Paraíba.

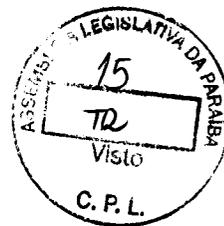
João Pessoa, 27 de outubro de 2020

  
**MARCOS WÉRIC DE OLIVEIRA CAVALCANTI**  
Diretor Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
GABINETE DO SECRETÁRIO



Ofício nº 17/ALPB/SARH

João Pessoa, 05 de novembro de 2020.

Ao Senhor  
**RUY BARBOSA DANTAS**  
Representante Legal da SIN COMUNICAÇÃO LTDA.

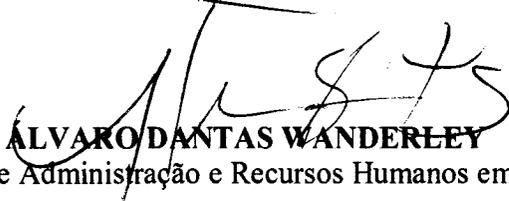
Assunto: **Proposta de Renovação Contratual. Ref.: Contrato nº 77/2019.**

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos informar que a Assembleia Legislativa da Paraíba tem interesse na prorrogação do contrato nº 77/2019, firmado com a Contratada, cujo objeto é a contratação de agência para prestação de serviços de publicidade, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Assim, solicitamos a Vossa Senhoria informar se existe interesse na manutenção do contrato supracitado, a fim de que, em caso afirmativo, possamos dar seguimento ao devido processo legal.

Atenciosamente,

  
**ÁLVARO DANTAS WANDERLEY**

Secretário de Administração e Recursos Humanos em Exercício

SIN COMUNICAÇÃO LTDA  
CNPJ: 03.316.180/0001-03

  
**Ruy Dantas**  
~~Presidente~~  
CPF: 874.055.554-20

05-11-20

Centro Administrativo da Assembleia Legislativa da Paraíba – Praça Vidal de Negreiros, s/n, Centro –  
João Pessoa / PB. CEP 58013-160 – Tel.: (83) 3214-4500



EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO DANTAS WANDERLEY SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA.

Ref. ao contrato de nº 77/2019 – Serviços de Publicidade

A **SIN COMUNICAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, empresa prestadora de serviços de publicidade e propaganda, com sede na Rua Sandoval de Oliveira, nº 44, Torre, João Pessoa (PB), CEP 58040-110, inscrita no CNPJ/MF 03.316.180/0001-03, vem, com a devida vênia, perante Vossa Excelência, afirmar que tem o interesse na renovação do referido contrato pelo período de mais 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Sexta, itens 6.1 e 6.2, do contrato de nº 77/2019.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento,

João Pessoa, 06 de novembro de 2020.

*Ruy Dantas*  
Ruy Dantas  
Presidente

CPF: 874.055.554-20

---

SIN COMUNICAÇÃO LTDA.

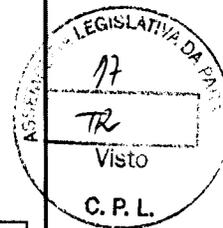
Ruy Barbosa Dantas

Sócio - Diretor

Email: ruy@singroup.com.br



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.316.180/0001-03</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/08/1999</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>SIN COMUNICACAO EIRELI</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SIN COMUNICACAO</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>73.11-4-00 - Agências de publicidade</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>R SANDOVAL DE OLIVEIRA</b>	NÚMERO <b>44</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---	---------------------	-----------------------------

CEP <b>58.040-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TORRE</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>	UF <b>PB</b>
--------------------------	---------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(83) 3048-4243</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/09/2020** às **14:12:53** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 03/11/2020

Hora: 11:39

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**



Número da Certidão

2020/073665

Nº de Controle de Autenticação

501.503.504.485

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

C.N.P.J./C.P.F. 03316180000103	Nome do Contribuinte SIN COMUNICAÇÃO EIRELI				
Endereço RUA SANDOVAL DE OLIVEIRA		Número 00044	Apto/Sala	Bloco	Complemento
Bairro CORRE	CEP 58040110	Cidade JOAO PESSOA			UF PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

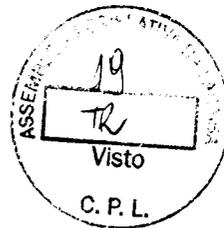
**INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE**

MERCANTIS: 97982-1

IMOBILIÁRIAS: 004954-9, 005025-3, 186571-4, 376299-8, 384047-6, 379295-1

**OBSERVAÇÕES**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.  
Certidão emitida gratuitamente em 03/11/2020 11:39:08



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 83D0.1D84.8E8D.E7F0

Emitida no dia 03/11/2020 às 11:40:52

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **03.316.180/0001-03**

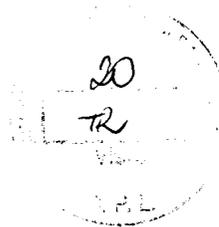
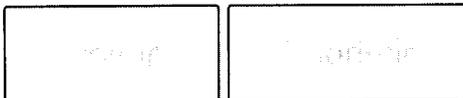
R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.receita.pb.gov.br](http://www.receita.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03.316.180/0001-03

**Razão Social:** SIN COMUNICACAO LTDA

**Endereço:** R SANDOVAL DE OLIVEIRA 44 / TORRE / JOAO PESSOA / PB / 58040-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 31/10/2020 a 29/11/2020

**Certificação Número:** 2020103101073797000499

Informação obtida em 04/11/2020 14:38:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

BRASIL

Acesso à informação

Participe

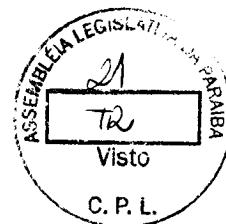
Serviços

Legislação

Canais



Receita Federal

**CERTIDÃO**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SIN COMUNICACAO LTDA**  
**CNPJ: 03.316.180/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:43:52 do dia 10/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/02/2021.

Código de controle da certidão: **9DB2.B8F2.85B9.807C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SIN COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.316.180/0001-03

Certidão nº: 19692996/2020

Expedição: 10/08/2020, às 11:48:36

Validade: 05/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIN COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.316.180/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

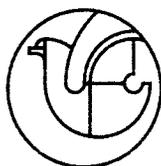
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAIBA



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PROCESSO Nº 1190/2020**

Ao Departamento de Compras para cotação, a fim de verificar a vantajosidade da prorrogação do contrato nº 77/2019. Observando-se que não haverá o reajuste anual, considerando a crise econômica gerada pela pandemia do novo corona-vírus, que tem exigido esforços para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas.

João Pessoa, 11 de novembro de 2020.

  
**ÁLVARO DANTAS WANDERLEY**  
Secretário de Administração e Recursos Humanos em exercício



## PROPOSTA DE PREÇOS

À Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços de Publicidade Institucional.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

**RAZÃO SOCIAL:** SIN COMUNICAÇÃO LTDA.

**CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 03.316.180/0001-03 / ISENTO

**ENDEREÇO, TELEFONE e E-MAIL:** RUA SANDOVAL DE OLIVEIRA, Nº 44, TORRE, JOÃO PESSOA, PARAÍBA. / (83) 3219-7050 / contato@sincomunicacao.com.br

**BANCO, AGÊNCIA e Nº DA CONTA CORRENTE:** BRADESCO, AGÊNCIA 1729, CONTA 39.528-5

### 2. REMUNERAÇÃO

2.1 O desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os custos dos serviços executados pela contratada, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba;

2.2. Os honorários de 10% (dez por cento) incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680, de 1965;

2.3. Os honorários de 5% (cinco por cento) incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

2.4. Os honorários de 10% (dez por cento) incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

### 3. VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias

4. **CONDIÇÕES GERAIS:** Declaramos que na apresentação desta proposta comercial, encontra-se incluso todos os custos diretos e indiretos com equipe de pessoal, manutenção da estação de trabalho e encargos tributários.

João Pessoa, 18 de novembro de 2020.

**03.316.180/0001-03**

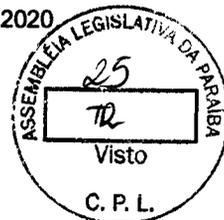
**SIN COMUNICAÇÃO LTDA**

Rua: Sandoval de Oliveira, 44  
Torre - CEP: 58040-110  
João Pessoa - PB

SIN COMUNICAÇÃO LTDA.  
CNPJ: 03.316.180/0001-03

João Pessoa, 18 de novembro de 2020

Assembleia Legislativa da Paraíba  
Departamento de Comunicação



## PROPOSTA COMERCIAL

Senhores,

Apresentamos nossa proposta comercial com o intuito de atender os objetivos solicitados pelo departamento de comunicação da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

**RAZÃO SOCIAL:** SUPERLLIGA 66 COMUNICAÇÃO LTDA  
**CNPJ:** 08.930.335/0001-65  
**ENDEREÇO:** AV ESPÍRITO SANTO, 691 – BAIRRO DOS ESTADOS  
**TELEFONE:** 3247-4903  
**EMAIL:** [financeiro@superliga66.com](mailto:financeiro@superliga66.com)

### - REMUNERAÇÃO:

- Percentual de desconto sobre os custos dos serviços executados pela CONTRATADA, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba - 20% (vinte por cento) sobre os custos;
- Pela percepção de honorários, com desconto de 15% (quinze por cento), sobre os custos de serviços de terceiros, nos casos em que os referidos serviços não proporcionem comissões ou honorários de "produção externa";
- Os honorários de 5% (cinco por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato.
- Os honorários de 5% (cinco por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens em consonância com as novas tecnologias.
- Percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da lei n. 4.680/65 e pelo decreto n. 57.690/66.

**OBS:** Declaramos que todos os nossos custos já estão inclusos as despesas com materiais, ferramentas, mão de obra, embalagens, equipamentos auxiliares, instrumentos de medição, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos.

**08.930.336/0001-65**

**SUPERLIGA 66 COMUNICAÇÃO LTDA**

Av. Espírito Santo, 691  
B. dos Estados - Cep: 58.030-110  
João Pessoa - PB

*Assinatura*  
\_\_\_\_\_  
**SUPERLIGA 66 COMUNICAÇÃO LTDA.**  
**CNPJ: 08.930.336/0001-65**

João Pessoa/PB  
Av. Espírito Santo, 691  
Estados

Recife/PE  
R. Senador Alberto Paiva, 138  
anexo 01 - Graças

 [superliga66.com](http://superliga66.com)  
[@superliga66](https://www.youtube.com/channel/UC...)



SECRET

CONFIDENTIAL

REPORT OF THE DIRECTOR

The following information was obtained from a confidential source...

On [date], [subject] advised that...

[subject] stated that the information was obtained from...

CONFIDENTIAL

The information is being furnished to you for your information...

This information is being furnished to you for your information...

The information is being furnished to you for your information...

The information is being furnished to you for your information...

The information is being furnished to you for your information...

The information is being furnished to you for your information...

CONFIDENTIAL

68-830-33810001-651

DEPARTMENT OF COMMUNICATIONS

COMMUNICATIONS SECTION

**PROPOSTA COMERCIAL**

A Antares Comunicação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, agência de publicidade e propaganda, inscrita no CNPJ de nº 12.682.977/0001-15, situada na Av. Princesa Isabel, bairro Centro, nº 150, João Pessoa, Paraíba, vem por meio desta carta proposta, apresentar o nosso orçamento, para atender os serviços de publicidade e propaganda para Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.



Sobre os serviços:

- a) realização de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão externa, compra de mídia e distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito a informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral;
- b) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- c) Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias.
- d) Produção e execução técnica das peças e/ou material criados pela agência.

Sobre os preços:

- a) Desconto de 15% (quinze por cento) sobre os custos dos serviços executados pela CONTRATADA, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Paraíba;
- b) Honorários de 15% (quinze por cento) incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e execução técnica de peças e ou material, nos termos do art. 11 da lei nº 4.680/65.
- c) Honorários de 10% (quinze por cento) incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente ao planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
- d) Honorários de 10% (quinze por cento) incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referente à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinada a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com as novas tecnologias.
- e) Os demais serviços serão remunerados conforme normatização do Conselho Executivo de Normas Padrão – CENP.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

João Pessoa, 19 de novembro de 2020.

ANTARES COMUNICAÇÃO LTDA

**CNPJ: 12.682.977/0001-15**  
**ANTARES PUBLICIDADE LTDA**  
**Av. Princesa Isabel, 150 - Tambiá**  
**Cep: 58013-251**  
**João Pessoa-PB**

  
 ESTADO DA PARAÍBA  
 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
 DEPART. DE PATRIMÔNIO E COMPRAS  
 MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS Nº 84/2020

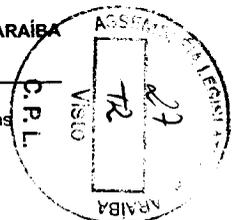
João Pessoa, 25 de novembro de 2020

**FIRMA "A" SIN COMUNICAÇÃO LTDA**  
**FIRMA "B" SUPERLIGA 66 COMUNICAÇÃO LTDA**  
**FIRMA "C" ANTARES PUBLICIDADE LTDA**

Item	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	A	B	C
				Desconto em percentual %	Desconto em percentual %	Desconto em percentual %
1	1	SERVIÇO	Contratação de empresa especializada em comunicação para realização de estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, compra de mídia e distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, difundir idéias, princípios, iniciativas ou instruções ou informar o público em geral, conforme contrato n.º 77/2019, em anexo.	50%	20%	15%
2	1	HONORÁRIOS	Serviços executados pela contratada, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propagandas do Estado da Paraíba.	10%	20%	15%
3	1	HONORÁRIOS	Honorários incidentes sobre preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças e ou material, nos termos do art. 11 da Lei n.º 4.680 de 1965.	5%	5%	10%
4	1	HONORÁRIOS	Honorários incidentes sobre preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato	10%	5%	10%
			Honorários incidentes sobre preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens em consonância com novas tecnologias.			

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Magno Araújo Vilar  
 Deptº de Patrimônio e Compras  
 Diretor





ESTADO DA PARAIBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa  
Divisão de Compras

Memorando n.º 92/2020

João Pessoa, 25 de novembro de 2020.

Ilm.º Sr.

**Renato Caldas Lins Júnior**

Presidente da CPL - Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: **Renovação do Contrato n.º 77/2019.**

Encaminhamos a V. S<sup>a</sup>. o processo n.º 1190/2020, para que seja autorizada à renovação do contrato n.º 77/2019, conforme memorando n.º 432/2020, expedido pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos. Informamos que a firma: **SIN COMUNICAÇÃO LTDA** apresentou o maior percentual em desconto (% - percentual). conforme mapa demonstrativo de preços n.º 84/2020, em anexo.

Atenciosamente,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

*Magno Araújo Vilar*  
Deptº de Patrimônio e Compras  
Diretor



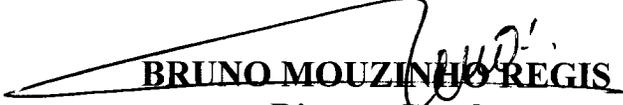
**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190/2020**

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº. 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba, AUTORIZA a renovação pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do contrato nº 77/2019, de prestação de serviços de Publicidade Institucional, decorrente da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 01/2019, tipo “Melhor técnica”, firmado com a Agência SIN COMUNICAÇÃO LTDA.

João Pessoa, 25 de novembro de 2020.

  
**BRUNO MOUZINHO REGIS**  
Diretor Geral



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



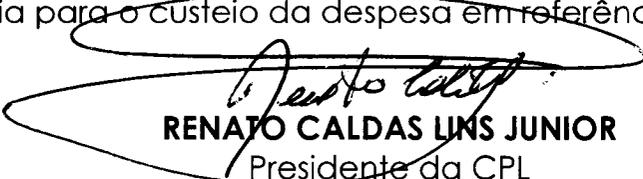
À SECRETARIA DE FINANÇAS,

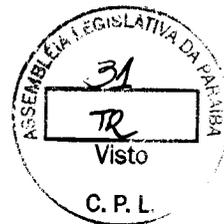
João Pessoa, 25 de novembro de 2020.

Senhora Secretária,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 1190/2020, esta Casa Legislativa pretende prorrogar, pelo período de 12 (doze) meses, a vigência do contrato nº 77/2019, de prestação de serviços de publicidade institucional, no valor total estimado em R\$ 6.875.000,00 (Seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil Reais), firmado com a Agência SIN COMUNICAÇÃO LTDA.

Na oportunidade solicitamos nos informar a disponibilidade Orçamentária para o custeio da despesa em referência.

  
**RENATO CALDAS LINS JUNIOR**  
Presidente da CPL



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa  
SECRETARIA DE FINANÇAS

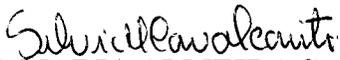
MEMORANDO Nº. 29 /2020-SEFIN

João Pessoa, 25 de novembro de 2020.

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS.  
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL.

Senhor Presidente,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº. 1190/2020, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a prorrogação da vigência do contrato nº 77/2019, pelo prazo de 12 (doze) meses, de prestação de serviços de Publicidade Institucional, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, no valor total estimado em 6.875.000,00 (Seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil Reais), na classificação funcional programática: 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.

  
**SILVIA MARIA ALMEIDA S. CAVALCANTI**  
Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**MINUTA DO TERMO ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 77/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA E A AGÊNCIA SIN COMUNICAÇÃO LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede à Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Agência **SIN COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.316.180/0001-03, situada à Rua Sandoval de Oliveira nº 44, Torre - CEP. 58040-110 - João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor **RUY BARBOSA DANTAS**, brasileiro, portador do RG nº 1.497.462 2ª via SSP/PB e CPF nº 874.055.554-20, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 77/2019, de prestação de serviços de Publicidade Institucional, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1190/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto, modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº. 77/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato, estão consignados na seguinte dotação orçamentária: 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato nº 77/2019 fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10 de dezembro de 2020 até o dia 09 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA - FINAL**

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 77/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



E por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, \_\_\_ de novembro de 2020.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
Bruno Mouzinho Regis  
Diretor Geral**

**SIN COMUNICAÇÃO LTDA  
Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**À PROCURADORIA JURÍDICA**

Em, 25 de novembro de 2020.

Senhor Procurador,

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 1190/2020, referente à solicitação da prorrogação, pelo período de 12 (doze) meses, da vigência do contrato nº 77/2019, de Prestação de Serviços de Publicidade Institucional, firmado com a Agência SIN COMUNICAÇÃO LTDA.

Foram realizadas pesquisas de mercado pelo setor competente desta Casa Legislativa, conforme consta nos autos do processo, tendo sido apresentado mapa comparativo de preços, onde constata-se que os preços contratados, se mantêm mais baixos do que os valores praticados no mercado.

Diante do exposto, solicitamos análise e parecer jurídico, sobre a prorrogação do contrato nº 77/2019, prevista na Cláusula Sexta do contrato original, conforme minuta do Termo Aditivo em Anexo, e justificativa da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

  
**RENATO CALDAS LINS JUNIOR**  
Presidente da CPL



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
PROCURADORIA**

Parecer nº 247/2020

Processo nº 1190/2020

Interessado: Secretaria de Administração e Recurso Humanos

Assunto: Prorrogação de Prazo Contratual

**PARECER**

O presente processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise e parecer jurídico sobre a possibilidade de aditar o prazo de vigência do Contrato nº 77/2019, celebrado entre a Assembleia Legislativa e a empresa SIN COMUNICAÇÃO LTDA, cujo objeto é a contratação de agência para prestação de serviços de publicidade, pelo período de 12 (doze) meses.

Pois bem. Verifica-se da fl. fl. 14 que a Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação da ALPB apresentou a justificativa para a renovação contratual, na qual explicitou que o serviço prestado pela empresa SIN COMUNICAÇÃO LTDA. é indispensável para que a divulgação das ações do Parlamento não seja interrompida, garantindo a efetiva publicidade das ações parlamentares.

Assim, como disposto nos autos, esta Casa Legislativa pretende efetuar a prorrogação do referido contrato estendendo sua vigência por mais doze meses, mantendo os preços dentro da estimativa anteriormente contratada sem reajuste do valor inicialmente acordado, nos termos de informação emitida pela Comissão Permanente de Licitação.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
PROCURADORIA



Observa-se também foram devidamente anexados nos autos cópias do contrato firmado (fls. 03/12), bem como a Divisão de Compras desta Casa Legislativa efetuou a pesquisa de preços conforme os ditames da legislação de regência, tendo a firma SIN COMUNICAÇÃO LTDA apresentado o maior percentual em desconto, conforme consta às fls. 24/27.

Ademais, consta nos autos o Memorando emitido pela Secretaria de Finanças - SEFIN, informando a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a prorrogação, autorização da Diretoria Geral, Minuta do Aditivo Contratual e certidões fiscais e trabalhistas da empresa SIN COMUNICAÇÃO LTDA.

Eis, então, o resumo do processo.

Com efeito, a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre estas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no inciso II e no § 2.º do referido dispositivo. *In verbis:*

**“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**(...)**

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
PROCURADORIA

vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

(...)

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Pelo que se observa do texto legal, a norma contida no *caput* determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente à vigência dos seus créditos orçamentários, excetuadas as situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo. Um desses casos é o dos serviços executados de forma contínua, nos termos do inciso II, *caput*, acima transcrito. Assim, as avenças relativas aos serviços contínuos podem ter duração de até 60 (sessenta) meses, contadas as respectivas prorrogações, desde que visem atingir preços e condições mais vantajosas para Administração.

Nos termos expostos pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 10138/2017 da Segunda Câmara, serviço contínuo é caracterizado pela essencialidade para manter o patrimônio e os serviços públicos em efetivo funcionamento, *verbis*:

O caráter contínuo de um serviço (art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993) é determinado por sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público **ou o cumprimento da missão institucional**. (Acórdão 10138/2017 - Segunda Câmara, Data da sessão 28/11/2017, Relator ANA ARRAES).



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
PROCURADORIA**

No caso dos autos, o que se pretende é evitar a interrupção do serviço de divulgação da efetiva publicidade das ações parlamentares, indispensável para esta Casa Legislativa.

Quanto à prorrogação limitada ao total de 60 (sessenta) meses não existe óbice à dilatação contratual, uma vez que a prorrogação que se pretende é totaliza apenas 12 (doze) meses. Destacando, ainda, que o valor cobrado permanecerá inalterado após o aditivo, como bem demonstrado nos autos.

Assim, opina esta Procuradoria pela possibilidade de prorrogação contratual e celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 77/2019, celebrado entre esta Casa Legislativa e a empresa SIN COMUNICAÇÃO LTDA., nos termos previstos na cláusula sexta do contrato mencionado e em conformidade as previsões do art. 57, inciso II, da Lei das Licitações.

É o Parecer.

João Pessoa, 02 de dezembro de 2020.

  
**JOÃO ALVES JÚNIOR**  
**PROCURADOR- CHEFE ADJUNTO**



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº  
77/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE PUBLICIDADE QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DA PARAIBA E A AGÊNCIA SIN  
COMUNICAÇÃO LTDA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA** com sede à Praça João Pessoa s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2480948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Agência **SIN COMUNICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.316.180/0001-03, situada à Rua Sandoval de Oliveira nº 44, Torre - CEP. 58040-110 - João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Senhor **RUY BARBOSA DANTAS**, brasileiro, portador do RG nº 1.497.462 2ª via SSP/PB e CPF nº 874.055.554-20, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar Termo Aditivo ao contrato nº 77/2019, de prestação de serviços de Publicidade Institucional, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 1190/2020.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem como objeto, modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº. 77/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos orçamentários para a execução dos serviços, durante a vigência do contrato, estão consignados na seguinte dotação orçamentária: 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato nº 77/2019 fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 10 de dezembro de 2020 até o dia 09 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA - FINAL**

As partes ratificam todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 77/2019, que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa/PB, como competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2020.

*[Handwritten signature]*  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Bruno Mouzinho Regis

Diretor Geral

*[Handwritten signature]*  
SIN COMUNICAÇÃO LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]* 054.939.284.00  
*[Handwritten signature]* 026.558.184.06



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITACIO PESSOA**



**EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1190/2020.

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/2019.

PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A AGÊNCIA SIN COMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto, modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato nº. 77/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

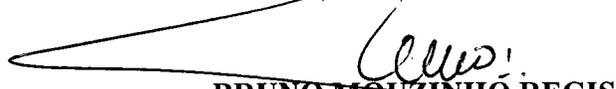
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 6.875.000,00 (Seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10.12.2020 a 09.12.2021.

SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E RUY BARBOSA DANTAS.

João Pessoa, ~~03~~ de dezembro de 2020.

  
**BRUNO MOUZINHO REGIS**  
Diretor Geral

**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO**  
**EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 123/2020**  
**REGISTRO N.º 20-01688-2**

**OBJETO: MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES, AUDITÓRIO E GINÁSIO COBERTO COM VESTIÁRIOS, EM CAMPINA GRANDE - PB.**

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário. Tipo: Menor Preço. Valor do Edital: R\$ 10,00. Local: Rua Feliciano Cirne, nº 326, bairro de Jaguaribe, João Pessoa - Paraíba. Fone: (83) 3218-5282/98647-4578; E-mail: [cpl.suplan@gmail.com](mailto:cpl.suplan@gmail.com). Entrega das Propostas: 06 de janeiro de 2021 às 10h00hrs.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2020.

**Alexandre Dinoá Duarte Guerra**  
 Presidente da CPL

**SUPERINTENDENCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 105/2020**  
**REGISTRO N.º 20-01548-8**

Da análise procedida nos documentos de habilitação das empresas participantes, a Comissão Permanente de Licitação - (CPL) chegou ao seguinte resultado: **EMPRESAS HABILITADAS:** CONSTRUTORA CBR LTDA. - ME; CONSTRUMAIA ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI, FC - FERNANDES CARVALHO CONSTRUTORA LTDA - EPP; FORTCON CONSTRUÇÕES LTDA.; IDEIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.; L&L ENGENHARIA LTDA. **EMPRESA INABILITADA:** SEGMENTO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, pelo descumprimento do subitem 29.5.6. Fica desde já marcada para o dia **18/12/2020 às 10h00** a abertura da Proposta de Preços. O processo encontra-se à disposição na sala CPL/SUPLAN.

João Pessoa, 09 de dezembro de 2020.

**Alexandre Dinoá Duarte Guerra**  
 Presidente da CPL

**EXTRATO**

**SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**Extrato de Contrato**

N.º do Cadastro 20-04377-5  
 N.º do Contrato 0138/2020  
 Contratante SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 Contratado ML DANTAS CONSTRUÇÕES EIRELI EPP  
 Objeto REFORMA DO MERCADO PÚBLICO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB  
 Valor 352.556,28  
 Classificação Funcional-Programática 31.202.15.451.5004.2301.0287.4490.39.100.00  
 Período da Vigência do Contrato 27/11/2020 A 27/3/2021  
 Data da Assinatura 27/11/2020  
 Gestor do Contrato JEDAI BRENO DE OLIVEIRA ROLIM - Mat.: 7705191  
 SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES - DIRETORA SUPERINTENDENTE

**Hemocentro - Centro de Hemoterapia e Hematologia**

**LICITAÇÃO**

**CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DA PARAÍBA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO HEMOCENTRO**  
**CPL/SES/HC/PB**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N.º 02.03.20.584 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020/HC**

**DATA DE ABERTURA:** 28/12/2020 - ÀS 9h - REGISTRO CGE N.º 20-01693-0

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CENTRÍFUGAS REFRIGERADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA HEMOREDE-PB.**

O Hemocentro Coordenador da Paraíba, através da sua Pregoeira, Sra. Anny Kariny Carvalho de Almeida, Mat. 170.897-0, nomeada pela Portaria nº 227/GS/2020 do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará a licitação acima, na modalidade Pregão do tipo Presencial, sob o critério do menor preço. O Edital ficará à disposição no prazo prescrito na legislação pertinente, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Dom Pedro II, nº 1826, Torre, João Pessoa - PB e no site [www.centraldecompras.pb.gov.br:appls/sgc/edutais.nsf](http://www.centraldecompras.pb.gov.br:appls/sgc/edutais.nsf) SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 8.666/1993. Fonte de recursos: 160 - Recurso transferido pelo Fundo Nacional de Saúde. Consulta com a Pregoeira e a sua equipe de apoio no HORÁRIO de 8h às 12h e de 14h às 16:30 h, no Telefone/Fax: 083. 3211-9092 ou pelos e-mails: [cpl.hemocentro@ses.pb.gov.br](mailto:cpl.hemocentro@ses.pb.gov.br) e [cpl.hemocentro.pb@gmail.com](mailto:cpl.hemocentro.pb@gmail.com). Fica obrigatório o uso de máscara na sessão. Cada empresa só poderá ter um representante presente em sala.

João Pessoa, 09 de dezembro 2020.

**Anny Kariny C. de Almeida**  
 Pregoeira/Hemocentro-PB  
 Mat. 170.897-0

**Companhia Docas da Paraíba**

**LICITAÇÃO**

**COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO ESTATAL N.º 006/2020 - DOCAS/PB**  
**PROCESSO N.º 31.203.000054.2020 - SGC - REGISTRO CGE N.º 20-01691-4**

**1.1 A COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA - DOCAS/PB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.343.132/0001-41, com sede na Rua Presidente João Pessoa, s/nº, Centro, Cabedelo/PB, CEP: 58.100-100, torna público que fará realizar, através de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, **por meio da INTERNET, no sistema do Portal de Compras Públicas, página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia 23 de dezembro 2020 às 10:00 (horária de Brasília)**, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de plano de saúde para os empregados da Companhia Docas da Paraíba - DOCAS/PB e de seus dependentes legais, mediante plano privado, coletivo empresarial, com abrangência nacional, com acomodação em enfermaria, reconhecido pela Agência Nacional de Saúde - ANS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Demais informações podem ser buscadas nos endereços eletrônicos do Portal de Compras Públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) ou através do site da Companhia Docas da Paraíba ([www.portadecabedelo.pb.gov.br](http://www.portadecabedelo.pb.gov.br)) na aba "licitações".

Cabedelo, 08 de dezembro de 2020.

**Maria de Fátima V. de Lucena**  
 Pregoeira Oficial

**Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba**

**EXTRATO**

**COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA**

**Extrato de Contrato**

N.º do Cadastro 20-04370-8  
 N.º do Contrato 0249/2020  
 Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTADO DA PARAÍBA  
 Contratado FACTUM EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO EIRELI  
 Objeto CONSTITUI O OBJETO DESTES CONTRATOS, AQUISIÇÃO DE REGISTROS DE GAVETA COM CUNHA EMBORRACHADA, FLANGEADO, DN 400 MM, PARA SEREM INSTALADOS NA E.E.-US1, LOCALIZADA NA AV. BEIRA RIO - LOTE 01, GERENCIA REGIONAL DO LITORAL, NO ESTADO DA PARAÍBA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS, PROPOSTA DO FORNECEDOR E DEMAIS ELEMENTOS CONSTANTES DESTES CONTRATOS. 2. O OBJETO CONTRATUAL EXECUTADO DEVERÁ ATINGIR O FIM A QUE SE DESTINA, COM EFICÁCIA E QUALIDADE REQUERIDA.  
 Valor 57.500,00  
 Classificação Funcional-Programática 31.206.17.512.5003.4216.0287.3390.30.270.99  
 Período da Vigência do Contrato 20/11/2020 A 19/4/2021  
 Data da Assinatura 20/11/2020  
 Gestor do Contrato RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO - Mat.: 3708-7  
 MARCUS VINÍCIUS FERNANDES NEVES - DIRETOR PRESIDENTE

**Assembléia Legislativa**

**EXTRATOS**

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1190/2020.**

**INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 77/2019.**

**PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A AGÊNCIA SIN COMUNICAÇÃO LTDA.**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como objeto, modificar a Cláusula Sexta (da vigência contratual) do contrato n.º 77/2019, com respaldo legal no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 6.875.000,00 (Seis milhões oitocentos e setenta e cinco mil Reais).**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01031.5286.4398, no Elemento de Despesa 33903900.100.

**VIAGEM DO CONTRATO: 10.12.2020 a 09.12.2021.**

**SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E RUY BARBOSA DANTAS.**

João Pessoa, 03 de dezembro de 2020.

**BRUNO MOUZINHO REGIS**  
 Diretor Geral

**EXTRATO ADITIVO CONTRATUAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1202/2020.**

**INSTRUMENTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 73/2018.**



# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 16/12/2020 às 09:35:47 foi protocolizado o processo sob o Nº 21197/20 da subcategoria Termo Aditivo , exercício 2020, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Thais Rafaela Batista Soares.

Nº de Ordem do Aditivo: 1º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 03/12/2020

Data de Publicação do Aditivo: 10/12/2020

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: Para que não se interrompa a divulgação das ações parlamentares.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
(7) [PDF] Demonstrativo de vantajosidade econômica da prorrogação contratual, nos contratos de prestação de serviços de natureza contínua	Não	
(8) [PDF] Termo Aditivo	Sim	18b5ff9154ee1bfe8faa8aeb13f73683
[PDF] Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho e prova atual do cumprimento de acordo trabalhista, quando houver	Sim	a1655f4e3d6c18a4b4b83858d8ad8a06
[PDF] CPF ou CNPJ	Sim	8ef42b1c1189ccef95403dcfcc626456
[PDF] Justificativa técnica	Sim	97ff4a398cbc681c544d5eb2962d96b4
[PDF] Parecer jurídico, Lei 8.666/93, no seu art. 38	Sim	65e85e553d11b5649196ff91a0c3942b
[PDF] Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal	Sim	2c7678a0eafe0f0e170ff825934ae6
[PDF] Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal	Sim	a3d40ab098e173db05950222c7ed72b2
[PDF] Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS se Pessoa Jurídica	Sim	17345a1542d2240fbfc99fef92bf250
[PDF] Publicação do Extrato de Aditivo	Sim	714fe3961a6ddae30a4900996c83329b
[PLANILHA] Planilhas com as alterações contratuais	Não	

João Pessoa, 16 de Dezembro de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB